Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|---|---|
| Processo | - | TC/005265/2020<br>(Apensados: TC/010888/2019, TC/001428/2020, TC/002279/2020 e TC/010940/2020) |
| Interessada | - | Câmara Municipal de São Paulo/Fundo Especial de Despesas – Fecam |
| Objeto | - | Balanço referente ao exercício 2019 |

3.233ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2019. CMSP. FECAM. Prestação de contas. 1. Estruturas das Demonstrações Contábeis da Câmara e do FECAM aderentes às normas estabelecidas na legislação pertinente. 2. Na Gestão Orçamentária foram empenhados R$ 561 milhões, 80,8% do orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual. 3. Quanto à Gestão Fiscal, atendidos os limites da remuneração com Vereadores, despesas do Poder Legislativo, folha de pagamento em relação à receita e subsídio dos Vereadores. 4. No que toca à Gestão de Pessoal, nos autos do TC 2.907/14, constatou-se que a Câmara promoveu a revisão do limite remuneratório dos vencimentos, regularizando a situação. As despesas realizadas para utilização da verba Auxílio-Encargos de Gabinete atenderam ao limite anual estabelecido. Lei Mun. 13.637/03. 5. Quanto às Demonstrações Contábeis, a análise do Balanço Financeiro evidenciou a regularidade dos lançamentos contábeis, da escrituração e da tempestividade dos pagamentos. 6. No Balanço Patrimonial, destacaram-se as ações de aprimoramento, visando a representação das informações e o aprimoramento dos controles internos da gestão dos bens patrimoniais, inclusive com sugestão de normatização interna visando estabelecer critérios específicos para depreciação e amortização. Consignadas sugestões visando aprimorar os controles internos e fluxos de informações entre as unidades. 7. Apontamento envolvendo as hipóteses legalmente admitidas para a apropriação de receitas e para a realização de despesas com recursos vinculados do FECAM. Lei Mun. 13.548/03. 8. Prejudicados os itens 6.1 e 6.2, consignados no exercício sobre a situação das determinações proferidas no Acórdão das Contas do exercício 2013. APROVADO. RECOMENDAÇÕES. Reiteradas as RECOMENDAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

# A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/005265/2020 e TC/005482/2021, relativos às Contas do exercício 2019, apresentadas pela Mesa da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso II da Constituição Federal, no artigo 48, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos artigos 19, inciso II, e 27 da Lei 9.167/80, e nos artigos 31, inciso VI, e 73 do Regimento Interno desta Casa, e considerando que os eventuais achados pontuais destacados no exercício mostram-se incapazes de macular a regularidade das Contas prestadas, passíveis de aperfeiçoamento contínuo, em aprovar as Contas da Câmara Municipal de São Paulo e do respectivo Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro 2019, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em acolher como recomendações as propostas identificadas nos itens constantes do RAF 2019, a seguir: 5.1.2.1; 5.1.3.5; 5.2.1.1; 5.2.2.1.1; 5.2.2.1.2; 5.2.2.2.1; 5.2.2.3.1; 5.2.2.3.2; 5.2.2.3.3; 5.2.2.3.4; 5.2.2.3.5; 5.2.2.4.1; 5.2.2.4.2; 5.2.2.5.1; 5.2.2.6.1; 5.2.2.7.1; 5.2.3.1.1; 5.2.4.1.1; 5.2.4.2.1; 5.2.4.3.1; 5.3.2.1 e 5.3.2.3.

**ACORDAM**, à unanimidade, em deixar de acolher as seguintes infringências e as propostas de determinações, parte consideradas superadas ou com indicação de melhoria nos exercícios subsequentes, quais sejam: 5.1.1.1; 5.1.1.2; 5.1.1.4; 5.1.1.3; 5.1.3.1; 5.1.3.2; 5.1.3.3; 5.1.3.4; 5.1.3.6; 5.1.3.7; 5.1.3.8; 5.1.3.9; 5.1.3.10; 5.1.3.11; 5.3.1.1; 5.3.2.2 e 5.3.2.4.

**ACORDAM**, à unanimidade, quanto às determinações de exercícios anteriores, conforme conclusões da Auditoria, em declarar prejudicados os dois itens consignados no exercício sobre a situação das determinações proferidas no Acórdão das Contas do exercício 2013 (itens 6.1 e 6.2), e em reiterar as recomendações pendentes de regularização a partir de então.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar o envio cópia deste julgado aos Presidentes da Câmara Municipal de São Paulo, à época e atual, para ciência, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação constante dos autos.

Declarou-se impedido o Conselheiro EDUARDO TUMA, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de agosto de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente;
MAURÍCIO FARIA – Relator;
DOMINGOS DISSEI – Revisor;
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro.

/lsr

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

| | |
|---|---|
| **Processo:** | **TC/005265/2020 (Item 1)** |
| Interessada: | Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e respectivo Fundo Especial de Despesas |
| Objeto: | Balanço Geral da CMSP do Exercício Financeiro 2019 – Prestação de Contas |
| Responsável: | Vereador Eduardo Tuma |

## RELATÓRIO

Cuidam os autos das demonstrações contábeis de 2019 da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e do seu Fundo Especial de Despesas (FECAM), tendo presente documentação encaminhada pela Mesa da CMSP em 27.03.20, em conformidade com o inciso V, artigo 27 da LOMSP - Balanços Orçamentário (BO), Financeiro (BF), Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e as notas explicativas da CMSP, do FECAM e os relatórios consolidados publicados em 28.03.20, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP).

O Relatório Anual de Fiscalização, elaborado pela Auditoria desta Corte, encontra-se encartado às peças 5 e 6.

## ASPECTOS DA GESTÃO

**Gestão Orçamentária (Item 2.1 do RAF)**

A Lei Orçamentária Anual (Lei nº 17.201/18) fixou R$ 690,6 milhões para as despesas da Câmara e R$ 4 milhões para o Fundo Especial de Despesas (FECAM).

**Alterações orçamentárias (2.1.1)**

Durante o exercício, foram realizadas alterações orçamentárias por meio da anulação de dotações, destinadas à abertura de créditos adicionais para a Edilidade (R$ 2,3 milhões) e à disponibilização de recursos orçamentários para a Prefeitura (R$ 124,5 milhões), as quais foram consideradas regulares.

**Justificativas insuficientes para as diferenças materiais ocorridas entre a fixação das despesas orçamentárias e a sua execução (2.1.2)**

A análise evidenciou inexecução de 18,4% do orçamento original e de 80,3% do FECAM,

distorções que configuram deficiência no processo de planejamento orçamentário da CMSP.

**Falhas no processo de planejamento da estimativa das receitas do FECAM (2.1.3)**

A Auditoria apontou falhas no processo de planejamento de estimativas das receitas do Fundo de Despesas, tendo presente a constatação de diferenças materiais entre a previsão e a realização da receita orçamentária, que prejudicam a definição das ações a serem custeadas com recursos do FECAM, haja vista a imprecisão na identificação das fontes de recursos efetivamente existentes para financiar as despesas autorizadas.

**Gestão Fiscal (Item 2.2 do RAF)**

A CMSP publicou tempestivamente o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019, cumprindo o prazo legal previsto no § 2º, art. 55 da LRF.

**Despesas com pessoal (2.2.1)**

Em relação aos ditames da Lei Complementar nº 101/00, foram cumpridos o limite de gastos com pessoal e a restrição imposta para a assunção de obrigações nos últimos dois quadrimestres do exercício.

**Assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres x disponibilidade de caixa (2.2.2)**

A CMSP apresentou uma disponibilidade líquida de caixa, após a inscrição dos restos a pagar de 2019, de R$ 38,0 milhões, evidenciando o cumprimento do art. 42 da LRF.

**Transparência da gestão fiscal (2.2.3)**

Quanto às regras de transparência, a Especializada consignou que a divulgação sobre a execução orçamentária no website da Câmara ocorreu de forma intempestiva e sem contemplar todas as informações previstas no Decreto Federal nº 7.185/10, acarretando prejuízo à transparência.

**Gestão Pessoal (Item 2.3 do RAF)**

As despesas relacionadas com pessoal atingiram R$ 545,6 milhões, variando 8,15% em relação a 2018. Destes, 39,81% referem-se a servidores ocupantes de cargos em comissão, enquanto os servidores efetivos representam 37,58%.

Quanto aos valores devidos pela Assembleia Legislativa e Casa Civil, por conta de servidor cedido, a CMSP solicitou a restituição dos montantes das contribuições previdenciárias, no entanto, até 05.03.20, não havia obtido retorno das respectivas Casas.

**Eventos da Folha de Pagamento de Novembro/2019 (2.3.1)**

A Auditoria analisou os relatórios de folha de pagamento do mês de novembro de 2019 e

identificou inconsistências nos registros contábeis das Variações Patrimoniais Diminutivas (2.3.1.1), comprometendo a representação fidedigna dos registros e dificultando a compreensão aos usuários da informação contábil.

**Verificações dos Contracheques (2.3.2)**

A auditoria recomendou que a CMSP proceda à unificação das rubricas de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, tendo em vista que se tornou indiferente se ela se refere a período anterior ou posterior a 31.12.03, após entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que as rubricas mencionadas são consideradas para fins de apuração do limite remuneratório, com a revogação do artigo 8º do Ato nº 1.142/11

**Acesso à Informação (2.3.3)**

Constatou-se que a remuneração dos servidores em atividade é divulgada em sitio eletrônico da CMSP, por meio da exibição do número de registro funcional, cargo, função gratificada que eventualmente exerce, datas de admissão e exoneração e a remuneração líquida do mês anterior à data de consulta, sem constar os dados relativos ao padrão e demais gratificações e benefícios dos servidores e sem possibilidade de consulta aos períodos anteriores. É possível ao cidadão acessar a relação de servidores da CMSP na opção "Dados Abertos" existente na aba "Transparência" do site[1].

**Auxílios indenizatórios concedidos (2.3.4)**

A CMSP faz o pagamento do benefício Auxílio-alimentação (2.3.4.1) por meio de crédito eletrônico, por meio da empresa Ticket Serviços S/A (Termo de Contrato nº 90/2018).

Sobre o benefício de assistência indenizatório à saúde (2.3.4.2), anotou-se que o controle é realizado pelo setor responsável, mediante a comprovação da despesa médica mensal. Recomendou-se a automatização eletrônica do procedimento de apresentação de comprovantes de pagamentos de despesas de saúde.

**Limites (2.3.5)**

**Lotação de Pessoal nos Gabinetes dos Vereadores (2.3.5.1)**

Concluiu-se que a CMSP cumpre o limite previsto na legislação municipal: em 20.12.19, havia 909 ocupantes de cargos em comissão nos gabinetes de vereadores, quando o limite global possibilitado pela lei é de 990 cargos (18 cargos por gabinete, sendo 55 gabinetes de vereadores).

[1] http://www.saopaulo.sp.leg.br/institucional/recursos-humanos/funcionarios/

**Limite Remuneratório de Vencimentos no Município de São Paulo - Jurisprudência atual do STF (2.3.5.2)**

Por meio do Ato nº 1.142/11, com redação alterada pelos Atos nº 1.228/13 e 1.339/16, a Câmara Municipal regulamentou a questão remuneratória dos seus servidores quanto ao limite remuneratório. Destacou que, em 2014, o STF pacificou o entendimento de que todas as espécies remuneratórias estão abrangidas pelo teto, incluindo-se as vantagens pessoais, excepcionando-se apenas: as parcelas com caráter indenizatório (art. 37, § 11), os pagamentos dos direitos sociais, tais como terço de férias e 13º salário (art. 39, § 3º), o abono de permanência (art. 40, § 19) e o acúmulo lícito de cargos públicos (art. 37, XVI). A questão do teto remuneratório no âmbito da CMSP foi objeto de abordagem no TC nº 2.907/2014.

**Dos atos de admissão e demissão (2.3.6)**

Apurou-se que, em 31.12.19, havia 41 cargos efetivos vagos e 85 cargos em comissão vagos. Em relação aos efetivos, em 2018 havia dois cedidos para outros órgãos públicos. Já em 2019, apenas um.

Integram os quadros permanentes da Casa agentes públicos efetivos ou celetistas (32%), e agentes políticos (mandato eletivo), servidores titulares de cargos em comissão e requisitados ou cedidos (68%).

Em relação aos atos de admissão de servidores efetivos (2.3.6.1) a Auditoria apontou nomeação extemporânea de candidatos aprovados em concurso público, em relação ao prazo de validade do certame.

Quanto ao Quadro de Servidores em Comissão (2.3.6.2) constatou-se o cumprimento da a Lei Municipal nº 17.153/19 e ao percentual de 20% assegurado a negros, negras e afrodescendentes pela Lei Municipal nº 15.939/13, regulamentada pelo Ato nº 1.453/19.

Sobre os Servidores Requisitados ou Cedidos à CMSP (2.3.6.3), verificou-se que, do total de 383 requisitados ou cedidos existentes em 31.12.19, 130 são guardas civis metropolitanos a serviço da CMSP (34%) do total de servidores cedidos.

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

A estrutura dos Balanços e das Demonstrações seguiram os padrões estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as disposições das Instruções de Procedimento Contábil. Não obstante, a SFC identificou distorções que afetam a compreensão da representação

contábil do exercício analisado.

**Notas Explicativas (Item 3.1 do RAF)**

Foram constatadas falhas nas notas explicativas da CMSP e do FECAM, por evidenciação insuficiente ou inadequada diante dos dispositivos legais aplicáveis, prejudicando a compreensão dos fatos financeiros e não financeiros relevantes.

**Distorções Relevantes (Item 3.2 do RAF)**

Dentre as distorções consideradas relevantes pela Auditoria, estão: subavaliação do ativo imobilizado (3.3.5.1 e 3.3.2.1) e do ativo intangível (3.3.6); classificação patrimonial incorreta de despesas com benefícios a pessoal (3.4.1); escrituração contábil incompatível com o padrão nacional no que tange à baixa de almoxarifado- Variações Patrimoniais Diminutivas (3.4.1); ausência de ato formal estabelecendo as taxas de depreciação/amortização dos bens que integram o patrimônio da CMSP (3.3.5.2); superavaliação do ativo (3.3.5.2) e do passivo (3.3.5.3); base de mensuração das obras de arte que não atendem à norma de referência (3.3.5.4); ajuste contábil por diferença, sem documento de suporte hábil (3.3.3); inobservância ao nível de consolidação definido no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (3.3.2.2 e 3.3.7); distorção nas contas de controle relacionadas a assinatura de contratos de seguros (3.3.11) e utilização de classificadores orçamentários incorretos para registro das despesas com auxílios-saúde, transporte e refeição (**Error! Reference source not found.**).

**Balanço Patrimonial (Item 3.3 do RAF)**

**Caixa e Equivalente de Caixa (3.3.1)**

Em 31.12.19, o saldo apresentado em "Caixa e Equivalente de Caixa" foi de R$ 70,0 milhões, sendo R$ 32,0 milhões da CMSP e R$ 38,0 milhões do FECAM, superior em 18% ao apurado no final do exercício de 2018. Os exames das conciliações das contas bancárias da CMSP e do FECAM revelaram a consistência do procedimento.

**Créditos a Curto Prazo (3.3.2)**

Conforme balancetes analíticos das unidades CMSP e FECAM, a Auditoria constatou que foram escriturados como créditos a receber na data-base de 31.12.19, os valores correspondentes aos direitos relacionados a suprimentos de fundos, créditos por cessão de pessoal e receitas do FECAM a serem repassadas pela CMSP (variação positiva em 66,7% em relação à posição do ano anterior).

Constatou-se subavaliação do ativo em R$ 749,7 mil, ocasionando distorção nas demonstrações contábeis da CMSP (3.3.2.1) e a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP quanto ao registro do direito de ressarcimento por cessão de pessoal de servidor da CMSP a órgãos do Estado de São Paulo (R$ 286,4 mil) (3.3.2.2)

**Estoques (3.3.3)**

Conforme balancetes analíticos, apenas a CMSP possuía, na data contábil de 31.12.19, saldos registrados no montante de R$ 611,6 mil, relacionados a almoxarifados de materiais de consumos diversos e de medicamentos e materiais hospitalares. Os documentos de suporte apresentados pelas áreas responsáveis pela gestão dos almoxarifados evidenciaram uma posição financeira consolidada divergente da registrada em balancete analítico no valor de R$ 7,3 mil (posição contábil maior do que os documentos de suporte). Na conta "Material de Consumo a Classificar", constatou-se a ausência de documento de suporte, configurando deficiência de controles internos.

**VPDs Pagas Antecipadamente (3.3.4)**

A variação dos saldos entre os anos de 2018 e 2019 foi positiva em 15,8%. Os testes de auditoria efetuados possibilitaram concluir pela regularidade da contabilização no subgrupo.

**Imobilizado (3.3.5)**

Houve redução de 8,8% do saldo total do imobilizado em 31.12.19 frente ao mesmo período de 2018. Foram constatadas distorções no subgrupo imobilizado, na representação contábil das edificações (subavaliação de ativo de R$ 86,0 milhões) e dos terrenos com construções (superavaliação de ativo de R$ 55,5 milhões), cujo resultado líquido provocou uma subavaliação total dos bens imóveis, na contabilidade da CMSP, de R$ 30,5 milhões (3.3.5.1)

Ademais, houve anotação no sentido de que Câmara não possui um ato formal estabelecendo as taxas de depreciação e vidas úteis dos diversos bens que integram o seu patrimônio (3.3.5.2); que há superavaliação de ativo devido à contabilização de 800 bens inexistentes e de 5.443 bens que não atendem aos critérios para reconhecimento como ativo (3.3.5.3); e base para mensuração das 150 obras de arte não aderente à norma de referência, não sendo possível dimensionar a provável distorção da conta (3.3.5.4)

**Intangível (3.3.6)**

Neste subgrupo, a variação encontrada entre os anos de 2018 e 2019 foi negativa em 25,8%. Nele, foi constatada subavaliação do ativo intangível em, no mínimo, R$ 29,5 milhões, tomando por base o registro de custos no montante de R$ 15,5 milhões diretamente atribuíveis ao desenvolvimento de softwares, contabilizados erroneamente como despesas, e a amortização indevida de licenças perpétuas, no montante de R$ 14,1 milhões.

**Obrigações Trabalhistas Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (3.3.7)**

A variação entre os anos de 2018 e 2019 foi positiva em 10,3%: Foram identificadas contas contábeis da natureza patrimonial do aludido subgrupo, cujo 5º nível não obedeceu às disposições do PCASP, no que tange à sistemática de consolidação, estabelecida pelo item 3.2.3, Parte IV do MCASP 8ª ed.

**Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (3.3.8)**

A variação entre os anos de 2018 e 2019 foi positiva em 87,0%. Nele, foi constatada superavaliação do passivo em R$ 950,3 mil devido ao reconhecimento a maior de despesas com fornecedores por competência.

**Demais Obrigações a Curto Prazo (3.3.9)**

A variação entre os anos de 2018 e 2019 foi positiva em 39,1%. Houve o registro, nesse grupo, da obrigação de devolução à PMSP do superávit financeiro da unidade CMSP apurado em 2019, da ordem de R$ 1,9 milhão

**Patrimônio Líquido (3.3.10)**

Em relação ao saldo final de 2018, houve variação negativa de 11,9% (resultado patrimonial deficitário).

**Atos Potenciais (3.3.11)**

A CMSP utiliza as contas de controle de atos potenciais ativos do PCASP "Outros Contratos de Seguros"[2] e "Apólices de Seguros a Executar"[3] para o registro dos limites de cobertura dos diversos bens com seguros contratados (obras de arte, motos e edifícios) junto a empresas privadas. O saldo existente em cada uma destas contas, na data de 31.12.19, era de R$ 160,4 milhões (96,2%

[2] Conta contábil 7.1.1.1.1.01.08.99.
[3] Conta contábil 8.1.1.1.1.01.15.01.

do total dos atos potenciais ativos registrados ao término de 2019). A Auditoria apontou distorção de classificação das contas de controle relacionadas a assinatura de contratos de seguros, com reflexos indevidos no Quadro das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial.

**Demonstração das Variações Patrimoniais (Item 3.4 do RAF)**

Foi constatado o registro indevido de diversas operações, cujas contrapartidas repercutem no resultado do exercício de 2019.

**Variações Patrimoniais Diminutivas (3.4.1.)**

Foi constatada escrituração contábil não compatível com o padrão nacional no que se refere às VPDs utilizadas para registro de determinados fatos, em descumprimento ao PCASP Federação 2019, de observância obrigatória pelos entes subnacionais, foi aprovado pela STN através da Portaria nº 390, de 14.06.18.

**Variações Patrimoniais Aumentativas (3.4.2.)**

Em 2019, foram contabilizadas VPAs no montante de R$ 568,1 milhões. Destes, R$ 563 milhões (99,1%) se referem aos duodécimos repassados pelo Poder Executivo[4], que foi 9,3% maior que o de 2018. Não foram identificadas incorreções na sua escrituração.

**Demonstração das Mutações do Patrimônio (Item 3.5 do RAF)**

Houve anotação no sentido de que a estrutura da DMPL consolidada da Câmara Municipal obedeceu ao padrão estabelecido no item 7.4 da Parte V do MCASP 8ª ed.

**Balanço Financeiro (Item 3.6 do RAF)**

Não foram identificadas inconsistências quanto ao conteúdo do Balanço Financeiro.

**Demonstração dos Fluxos de Caixa (Item 3.7 do RAF)**

Ressaltou a Auditoria que a estrutura da DFC consolidada obedeceu ao padrão estabelecido no item 6.4 da Parte V do MCASP 8ª ed., assim como às disposições da IPC 08, e que não foram identificadas inconsistências quanto ao seu conteúdo.

**Balanço Orçamentário (Item 3.8 do RAF)**

Sem prejuízo de anotar que a estrutura do Balanço Orçamentário consolidado da Câmara Municipal obedeceu ao padrão estabelecido no item 2.4 da Parte V do MCASP 8ª ed., assim como às disposições da IPC 07, a Auditoria identificou as seguintes distorções:

[4] Conforme razão da conta contábil 4.5.1.1.2.02.01 – Repasse Recebido.

a) Na Receita Orçamentária (3.8.1), houve utilização de códigos orçamentários incorretos para registros de receitas do FECAM no montante de R$ 212,6 mil, em descumprimento à Portaria STN nº 338/18 (Ementário da Receita) e ao item 3.2.1.5 da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários do MCASP 8ª ed.;

b) Na Despesa Orçamentária (3.8.2), foi verificada a utilização de códigos orçamentários incorretos para registros de despesas da CMSP, no total de R$ 28,1 milhões, em descumprimento à Portaria SOF/STN nº 163/01 e ao item 4.2.4.5 da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários do MCASP 8ª ed.

c) Nos Restos a Pagar (3.8.3) apurou-se que todo o valor inscrito ao término de 2018 foi cancelado ou pago, restando, como saldo a pagar, apenas o RPNP exigível (Em Liquidação) no valor de R$ 803,88, oriundo de anos anteriores a 2018, saldo esse que reflete inscrição indevida.

## ASPECTOS DE CONFORMIDADE

Além das falhas de divulgação exigidas pela LRF (**subitem Error! Reference source not found.**); de irregularidades na utilização da verba "Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete" (**subitem Error! Reference source not found.**); e da apropriação indevida de receita orçamentária no FECAM no montante de R$ 10,4 mil e pagamento de despesas orçamentárias no montante de R$ 24,4 mil incompatíveis com a legislação do fundo (**subitem Error! Reference source not found.**), foram identificados os seguintes achados:

**Limites Constitucionais (Item 4.1 do RAF)**

De acordo com os dados publicados pela Câmara, os limites de despesa estabelecidos pela Constituição Federal foram cumpridos. A Auditoria efetuou recálculo desses valores e confirmou a observância dos referidos limites, a saber: total da remuneração com Vereadores (art. 29, VII); despesas do Poder Legislativo (art. 29-A, inciso VI), folha de pagamento em relação à receita (art. 29-A § 1º) e subsídio dos Vereadores (art. 29, inciso VI, alínea f).

**Limites da Lei Municipal nº 13.637/03 (Item 4.2 do RAF)**

Constatou-se o cumprimento dos limites fixados na Lei Municipal nº 13.637/03 para utilização da verba "Auxilio-Encargos de Gabinete". Ao todo, houve a utilização de R$ 13,9 milhões da verba

em exame. Observou-se inconsistências na utilização da verba "Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete" e fragilidades no controle.

**Aspectos Legais do FECAM – Lei Municipal nº 13.548/03 (Item 4.3 do RAF)**

No tocante ao Fundo Especial de Despesas, foi constatada a realização de despesas não compatíveis com as hipóteses previstas na Lei nº 13.548/03 (R$ 24.445,68). Ainda, foi identificada apropriação indevida de receita, no montante de R$ 10,4 mil.

**INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO**

Foram consignadas as seguintes infringências/propostas no RAF:

| | |
|---|---|
| **5.1** | **Aspectos da Gestão** |
| **5.1.1** | **Gestão Orçamentária** |
| Propostas de Determinações | |
| 5.1.1.1 | À Mesa Diretora da CMSP, para que participe ativamente do processo de formulação da proposta orçamentária juntamente com CTEO e outras áreas da Câmara, fornecendo subsídios para o estabelecimento de valores de acordo com a política gerencial definida. (subitem **0**) (Mesa Diretora da CMSP) |
| 5.1.1.2 | À CTEO, para que considere o histórico de execução do orçamento da CMSP quando da elaboração de futuras propostas e se abstenha de incluir ações cujos valores são flagrantemente insuficientes para a concretização dos projetos ou atividades descritas. (subitem **0**) (CTEO) |
| Infringências | |
| 5.1.1.3 | Justificativas insuficientes para algumas das diferenças materiais ocorridas entre a fixação das despesas orçamentárias e a sua execução. (subitem **0**) (Mesa Diretora da CMSP e CTEO)<br><br>Dispositivo não observado:<br><br>►NBC TSP 13, itens 14 "c", 15, 16 e 29. |
| 5.1.1.4 | Falhas no processo de planejamento da estimativa das receitas do FECAM, haja vista a ocorrência de frustração representativa de rubricas específicas, bem como |

| | |
|---|---|
| | de excesso ou arrecadação de receitas originalmente não previstas. (subitem **Error! Reference source not found.**) (SGA.23 e CTEO)<br><br>Dispositivo não observado:<br><br>►MCASP 8ª ed., Parte I, item 3.5.1. |
| **5.1.2** | **Gestão Fiscal** |
| Infringência | |
| 5.1.2.1 | Insuficiência e intempestividade na divulgação de informações sobre a execução orçamentária da CMSP no seu portal da transparência. (subitem **Error! Reference source not found.**) (Mesa Diretora da CMSP, SGA.2, CTEO e CTI)<br><br>Dispositivos não observados:<br><br>►Lei Complementar nº 101/00, arts. 48 e 48-A;<br>►Decreto Federal nº 7.185/10, art. 2º, inciso II, § 2º e art. 7º, inciso I. |
| **5.1.3** | **Gestão de Pessoal** |
| Propostas de Determinações | |
| 5.1.3.1 | Cobrar os valores repassados ao Iprem referentes ao ex-servidor no período em que esteve afastado para a Assembleia Legislativa de São Paulo, bem como adotar medidas e controles efetivos para que esse tipo de ausência de repasses dos órgãos não mais venha a ocorrer. (subitem **2.3**) (Mesa Diretora e SGA.1) |
| 5.1.3.2 | Unificar as rubricas de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, tendo em vista que, à luz da atual jurisprudência do STF, é indiferente se o período a que se referem é anterior ou posterior a 31.12.03 (subitem **2.3.2**) (Mesa Diretora e SGA.1) SUPERADO |
| 5.1.3.3 | Aperfeiçoar o Portal da Transparência da CMSP inserindo uma série histórica, em que seja possível visualizar as remunerações em meses anteriores. Ademais, reconsiderar a sistemática de divulgação das informações, de acordo com o entendimento do STF fixado na tese do tema de repercussão geral nº 483, |

| | |
|---|---|
| | permitindo maior controle social e transparência. (subitem **2.3.3**) (Mesa Diretora e SGA.1) |
| 5.1.3.4 | Celebrar termos aditivos por ocasião dos reajustes dos auxílios junto às empresas emissoras dos cartões com os créditos eletrônicos. (subitem **2.3.4.1**) (Mesa Diretora e SGA.1) SUPERADO |
| 5.1.3.5 | Disponibilizar solução tecnológica apta a viabilizar o envio, em meio eletrônico, dos comprovantes de gastos com saúde para fins de pagamento do auxílio-saúde. (subitem **2.3.4.2**) (Mesa Diretora e SGA.1) |
| 5.1.3.6 | Avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar novo concurso público, diante da existência de 41 cargos vagos em seu quadro de pessoal. (subitem **2.3.6.1**) (Mesa Diretora e SGA.1) SUPERADO |
| 5.1.3.7 | Criar previsão do quantitativo de vagas em lei para os servidores requisitados ou cedidos à CMSP, a fim de se obter parâmetro que permita verificar eventual defasagem ou excesso de funcionários. (subitem **2.3.6.3**) (Mesa Diretora e SGA.1) |
| <u>Infringências</u> | |
| 5.1.3.8 | Não representação fidedigna da informação contábil diante das distorções encontradas nas Variações Patrimoniais Diminutivas. (subitem **2.3.1.1**). (Mesa Diretora e SGA.23)<br><br>Dispositivo não observado:<br><br>► NBC TSP EC, item 3.10. |
| 5.1.3.9 | Ausência de segregação na contabilização das diversas rubricas existentes na folha de pagamento. (subitem **2.3.1.1**). (Mesa Diretora e SGA.23)<br><br>Dispositivo não observado:<br><br>► Portaria STN nº 390/2018 (PCASP 2019). |

| | |
|---|---|
| 5.1.3.10 | Exclusão das rubricas "Função Gratificada" e "Parcela Suplementar" do cálculo do limite remuneratório, contrariando a jurisprudência do STF sobre a temática (subitem **2.3.5.2**). (Mesa Diretora e SGA.1) SUPERADO (TC 2907/2014)<br><br>Dispositivo não observado:<br><br>► CF/88, art. 37, § 11 e Tema de repercussão geral nº 480 do STF. |
| 5.1.3.11 | Nomeação de candidatos aprovados em concurso público após a expiração do prazo de validade do certame, em infringência ao art. 37, III, da CF/88. (subitem **2.3.6.1**) (Mesa Diretora)<br><br>Dispositivo não observado:<br><br>► CF/88, art. 37, III. |
| **5.2** | **Demonstrações Contábeis** |
| **5.2.1** | **Notas Explicativas** |
| Infringência | |
| 5.2.1.1 | Ausências de notas explicativas obrigatórias nas demonstrações da CMSP e do FECAM, assim como deficiências em notas apresentadas (subitem **Error! Reference source not found.**) (Mesa Diretora da CMSP)<br><br>Dispositivos não observados:<br><br>►MCASP 8ª ed., Parte V, itens 2.3 "e", 2.3 "j", 6.3, 8.2 e 8.2.1.<br>►NBC TSP 11, item 132. |
| **5.2.2** | **Balanço Patrimonial** |
| **5.2.2.1** | **Créditos a Curto Prazo** |
| Infringências | |
| 5.2.2.1.1 | Subavaliação de ativo no balanço consolidado em R$ 749,7 mil, haja vista a ausência de reconhecimento dos direitos decorrentes de pagamentos a maior a servidores e de aluguéis a receber pela exploração de espaço da CMSP por |

| | |
|---|---|
| | instituições bancárias. (subitem **Error! Reference source not found.**) (SGA.12, SGA.23 e SGA.25)<br><br>Dispositivos não observados:<br><br>►NBC TSP EC, itens 3.10 e 3.19;<br>►Portaria STN nº 548/15 – Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP). |
| 5.2.2.1.2 | Inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP. (subitem **Error! Reference source not found.**) (Mesa Diretora da CMSP, SGA.23 e Decon/Sutem/SF/PMSP)<br><br>Dispositivo não observado:<br><br>►MCASP 8ª ed., Parte IV, item 3.2.3. |
| **5.2.2.2** | **Estoques** |
| Infringência | |
| 5.2.2.2.1 | Ajuste contábil por diferença (sem documento de suporte hábil) em conta de estoque para regularização de saldo invertido de Ativo da ordem de R$ 49,9 mil. (subitem **0**) (SGA.8, SGA.21 e SGA.23)<br><br>Dispositivos não observados:<br><br>►MCASP 8ª ed., Parte IV, item 3.5.4 "a";<br>►NBC TSP EC, item 3.26. |
| **5.2.2.3** | **Imobilizado** |
| Proposta de Determinação | |
| 5.2.2.3.1 | À SGA-23, para que desreconheça contabilmente os bens que não atendem aos critérios para reconhecimento como ativo, os quais perfaziam R$ 66,49, bem como os bens móveis inexistentes, no montante de R$ 92.341,98 (ambos na posição da data contábil de 31.12.19) e que registre o montante de R$ 102.544,15 |

| | |
|---|---|
| | (valor pendente de apuração constatado no exercício de 2018, o qual engloba o montante de 2019) em contas de controle referentes a apuração de responsabilidades por desfalques ou desvios. (subitem **0**) (SGA.23) |
| Infringências | |
| 5.2.2.3.2 | Subavaliação de ativo em R$ 30,5 milhões, devido à manutenção do valor dos imóveis com base nos registros originais da PMSP, sem adoção do modelo de mensuração da reavaliação. (subitem **Error! Reference source not found.**) (SGA.23, SGA.27 e SGA.37)<br><br>Dispositivos não observados:<br><br>►MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.3.2;<br>►NBC TSP EC, itens 3.10 e 3.26;<br>►NBC TSP 07, item 42. |
| 5.2.2.3.3 | Ausência de ato formal específico estabelecendo as taxas de depreciação / amortização e vidas úteis para os diversos bens que integram o patrimônio da CMSP, de acordo com a sua realidade e peculiaridades administrativas. (subitem **Error! Reference source not found.**) (SGA.23, SGA.27 e SGA.37)<br><br>Dispositivos não observados:<br><br>►MCASP 8ª ed., Parte II, itens 5.5, 6.8.3 e 6.8.5;<br>►NBC TSP 07, itens 66 e 77;<br>►NBC TSP 08, itens 103 e 108. |
| 5.2.2.3.4 | Superavaliação de ativo em, no mínimo, R$ 92,4 mil, devido à contabilização de 800 bens inexistentes e de 5.443 bens que ou não atendem a conceituação de ativo ou aos critérios para seu reconhecimento. (subitem **0**) (SGA.23 e SGA.27)<br><br>Dispositivos não observados:<br><br>►MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5; |

| | |
|---|---|
| | ►NBC TSP EC, itens 6.5, 6.6, 6.7 e 10;<br>►Ato da Mesa da CMSP nº 1.442/19. |
| 5.2.2.3.5 | Base para mensuração das 150 obras de arte não aderente à norma aplicável, não sendo possível dimensionar a provável distorção da conta. (subitem **0**) (Mesa Diretora da CMSP, SGA.2 e SGA.27)<br><br>Dispositivo não observado:<br><br>►NBC TSP 07, itens 42, 44 e 45. |
| **5.2.2.4** | **Intangível** |
| Proposta de Determinação | |
| 5.2.2.4.1 | Ao CTI, para que, por esforços próprios ou mediante formalização de processo para contratação de empresa especializada, promova teste de recuperabilidade do software Siga, encaminhando o respectivo laudo para SGA.23 realizar os ajustes contábeis pertinentes. (subitem **Error! Reference source not found.**) (CTI) |
| Infringência | |
| 5.2.2.4.2 | Subavaliação de ativo em, no mínimo, R$ 29,5 milhões tomando por base o registro de custos diretamente atribuíveis a ativos intangíveis como despesas, no montante de R$ 15,5 milhões, e a amortização indevida de licenças perpétuas, no montante de R$ 14,1 milhões. (subitem **Error! Reference source not found.**) (Mesa Diretora, CTI, SGA.23 e SGA.27)<br><br>Dispositivos não observados:<br><br>►NBC TSP EC, item 3.10;<br>►NBC TSP 08, itens 35 e 106. |
| **5.2.2.5** | **Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar CP** |
| Infringência | |

| | |
|---|---|
| 5.2.2.5.1 | Inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP. (subitem **Error! Reference source not found.**) (Mesa Diretora da CMSP, SGA.23 e Decon/Sutem/SF/PMSP)<br><br>Dispositivo não observado:<br><br>►MCASP 8ª ed., Parte IV, item 3.2.3. |
| **5.2.2.6** | **Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo** |
| Infringência | |
| 5.2.2.6.1 | Superavaliação do passivo em R$ 950,3 mil devido ao reconhecimento a maior de despesas com fornecedores por competência. (subitem **0**) (SGA.2 e SGA.23)<br><br>Dispositivo não observado:<br><br>►NBC TSP EC, item 3.10. |
| **5.2.2.7** | **Atos Potenciais** |
| Infringência | |
| 5.2.2.7.1 | Distorção de classificação da ordem de R$ 160,4 milhões das contas de controle relacionadas a assinatura de contratos de seguros, com reflexos indevidos no Quadro das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial. (subitem **Error! Reference source not found.**) (SGA.23)<br><br>Dispositivos não observados:<br><br>►PCASP Federação 2019, aprovado pela Portaria STN nº 390/18;<br>►MCASP 8ª ed., Parte II, item 12.4. |
| **5.2.3** | **Demonstração das Variações Patrimoniais** |
| **5.2.3.1** | **Variações Patrimoniais Diminutivas** |
| Infringência | |

| | |
|---|---|
| 5.2.3.1.1 | Escrituração contábil não compatível com o padrão nacional no que se refere às contas patrimoniais de despesa utilizadas para registro de determinados fatos. (subitem **0**) (Mesa Diretora e SGA.23)<br>Nova redação proposta: Escrituração não compatível com o padrão nacional e com as características qualitativas da informação contábil no que se refere às contas patrimoniais de despesa utilizadas para registro de determinados fatos. (subitem 3.4.1) (Mesa Diretora e SGA.23)<br>Dispositivo não observado:<br><br>► PCASP Federação 2019, aprovado pela Portaria STN nº 390/18. |
| **5.2.4** | **Balanço Orçamentário** |
| **5.2.4.1** | **Receita Orçamentária** |
| Infringência | |
| 5.2.4.1.1 | Utilização de códigos orçamentários incorretos para registros de receitas do FECAM no montante de R$ 212,6 mil. (subitem **Error! Reference source not found.**) (SGA.2 e SGA.23)<br><br>Dispositivos não observados:<br><br>► Ementário da Receita, aprovado pela Portaria STN nº 338/18;<br>► MCASP 8ª ed., Parte I, item 3.2.1.5. |
| **5.2.4.2** | **Despesa Orçamentária** |
| Infringência | |
| 5.2.4.2.1 | Utilização de códigos orçamentários incorretos para registros de despesas da CMSP no montante de R$ 28,1 milhões. (subitem **Error! Reference source not found.**) (SGA.2, SGA.23 e CTEO)<br><br>Dispositivos não observados:<br><br>► Portaria SOF/STN nº 163/01;<br>► MCASP 8ª ed., Parte I, item 4.2.4.5. |

| | |
|---|---|
| **5.2.4.3** | **Restos a Pagar** |
| Proposta de Determinação | |
| 5.2.4.3.1 | À SGA.2, para que autorize o cancelamento do RPNP inscrito em anos anteriores a 2018, no valor de R$ 803,88, haja vista a sua prescrição, considerando a regulamentação da PMSP sobre o assunto. (subitem **Error! Reference source not found.**) (Mesa Diretora e SGA.2) |
| **5.3** | **Aspectos de Conformidade** |
| **5.3.1** | **Limites da Lei Municipal nº 13.637/03** |
| Infringência | |
| 5.3.1.1 | Utilização da verba "Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete" para ressarcimento de despesa antieconômica, impressão de significativa quantidade de boletins informativos e desenvolvimento de sites com alusão aos parlamentares (nomes e imagens) e ressarcimentos por serviços não prestados. (subitem **Error! Reference source not found.**) (Mesa Diretora e SGA.26)<br>Dispositivo não observado:<br><br>► Constituição Federal de 1988, art. 37, § 1º. |
| **5.3.2** | **Aspectos Legais do FECAM – Lei Municipal nº 13.548/03** |
| Propostas de Determinações | |
| 5.3.2.1 | À SGA.2, para que proceda à devolução do valor de R$ 10.444,35 à PMSP em 2020, haja vista se tratar de superávit financeiro da CMSP, em razão da apropriação indevida de receitas no FECAM. (subitem **Error! Reference source not found.**) (Mesa Diretora e SGA.2) |
| 5.3.2.2 | À SGA.2, para que efetue o ressarcimento ao FECAM em 2020, no valor de R$ 24.445,68, com recursos da própria CMSP, devido à utilização de recursos do fundo incompatíveis com a legislação vigente. (subitem **Error! Reference source not found.**) (Mesa Diretora e SGA.2) |
| Infringências | |
| 5.3.2.3 | Apropriação indevida de receita orçamentária no FECAM no montante de R$ 10,4 mil. (subitem **Error! Reference source not found.**) (Mesa Diretora e SGA.2) |

| | |
|---|---|
| | Dispositivo não observado:<br><br>► Lei Municipal nº 13.548/03, art. 3º. |
| 5.3.2.4 | Pagamento de despesas orçamentárias no montante de R$ 24,4 mil incompatíveis com a legislação do FECAM. (subitem **Error! Reference source not found.**) (Mesa Diretora e SGA.2)<br><br>Dispositivo não observado:<br><br>► Lei Municipal nº 13.548/03, art. 2º. |

**DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Neste item, constou a avaliação sobre a situação das determinações proferidas no Parecer sobre as contas de 2013, onde se constatou dois itens ainda pendentes de atendimento:

> 6.1 Devolver à Municipalidade os valores retidos referentes à execução orçamentária indevida dos valores atinentes à diferença de remuneração dos vereadores em 2011 e 2012, lançados na conta "Depósitos Vinculados de Vereadores". (Determinação do exercício de 2013) Proceder às correções necessárias nas contas "Depósitos Vinculados de Vereadores", referentes aos registros de 2011 e 2012 (com a devolução dos valores retidos à Municipalidade). (Determinação de exercícios anteriores)
>
> 6.2 Utilizar-se, ou proceder à devolução, à Municipalidade, dos recursos disponíveis do Fundo que se acumulam há vários exercícios. (Determinação de exercícios anteriores) Atentar para a subutilização da expressiva disponibilidade de caixa acumulada pelo Fundo, que permaneceu praticamente estável no exercício de 2012. (Determinação de exercícios anteriores)

**INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Oficiada para ciência e apresentação dos esclarecimentos pertinentes acerca das conclusões contidas no Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2019, a CMSP apresentou sua manifestação

(Ofício nº 082/GAB.PRES/2020), anexada às Peças 22 e 23.

A Auditoria se manifestou sobre a documentação acrescida, considerando superados os apontamentos 5.1.3.2, 5.1.3.4 e 5.1.3.6. Ainda, a critério do Conselheiro Relator, considerou que pode ser dado como prejudicado os subitens 6.1.e 6.2, os quais tratam de determinações de exercícios anteriores não consideradas atendidas quando da elaboração do RAF de 2019. Em relação ao subitem 5.2.3.1.1, propôs nova redação, ratificando os demais apontamentos.

Instada a se manifestar, nos termos regimentais, a Douta Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas, ressaltando que as pendências apontadas pelos técnicos desta Casa foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte da Presidência da Câmara, de forma que, se ainda não eliminadas, encontram-se em curso medidas para correção (peça 29).

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral destacou que houve, por parte da Egrégia Câmara, o acolhimento de diversas propostas da Auditoria, subsistindo pontos, todavia, que evidenciam divergências de natureza técnica entre o jurisdicionado e o controle externo, notadamente no que tange à gestão de pessoal, sem prejuízo de que os apontamentos não afastados possam vir a ser objeto de recomendações e determinações. Por fim, considerou que a Prestação de Contas examinada possui os elementos necessários para que seja emitido parecer favorável (peça 31).

É o relatório.

## VOTO ENGLOBADO

Trago a julgamento, de forma englobada, as Contas da Câmara Municipal de São Paulo e do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo (FECAM), relativas aos exercícios de 2019 (**e-TCM nº 5.265/2020** e de 2020 (**e-TCM nº 5.482/2021).**

Os Relatórios Anuais de Fiscalização dos exercícios financeiros em exame, produzidos a partir de prestações de contas tempestivamente encaminhadas a esta Corte, evidenciaram que as estruturas das Demonstrações Contábeis da Câmara e do FECAM se encontravam aderentes às normas estabelecidas na legislação pertinente, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Instruções de Procedimentos Contábeis aplicáveis.

Na **Gestão Orçamentária**, foram empenhadas em 2019 despesas no total de R$ 561 milhões, correspondendo a 80,8% do orçamento inicial aprovado pela Lei Orçamentária Anual (Lei nº 17.201/18), com sugestões consignadas pela área técnica desta Corte voltadas ao aprimoramento da aderência da execução orçamentária ao seu planejamento.

Em 2020, as despesas empenhadas representaram 89,3% do orçamento aprovado (R$ 582,7 milhões), com destaque para o valor repassado de R$ 45.125.001,91 do Fundo Especial de Despesas (Fecam) à Prefeitura do Município de São Paulo, visando ao combate ao Coronavírus no Município de São Paulo, autorizado pelo art. 1º da Lei Municipal 17.338/20, superando apontamentos que questionavam a acumulação de recursos no Fecam.

Para tanto, alterações no orçamento foram promovidas por meio de abertura de créditos adicionais[5], com uma ressalva pontual, consignada pelos técnicos e calcada em interpretação que visa dar maior rigidez ao orçamento público, a qual, em que pese salutar para o planejamento das ações do gestor público, não teve o condão de afastar a aderência das ações à legislação vigente. Isso porque foram realizadas com esteio no artigo 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 17.253/19[6]), e se amoldaram à situação excepcionalíssima que foi o período de pandemia vivenciado pelo país, que demandou a reavaliação das ações de execução do orçamento aprovado.

Quanto à **Gestão Fiscal,** destacou-se, em ambos os exercícios, o atendimento dos limites da remuneração com Vereadores (art. 29, VII); despesas do Poder Legislativo (art. 29-A, inciso VI), folha de pagamento em relação à receita (art. 29-A § 1º) e subsídio dos Vereadores (art. 29, inciso VI, alínea f).

Quanto ao cumprimento dos limites de contratação de obrigações nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal), houve anotação, em 2020, no sentido de que a linha de "Recursos Não Vinculados" apresentou resultado negativo de R$ 430 mil, não podendo as obrigações financeiras delas decorrentes serem custeadas com "Recursos Vinculados". Todavia, nesse aspecto, consignaram a ausência de informações precisas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a respeito da dedução dos valores a receber de atributo "F" da linha "Demais Obrigações Financeiras" do Anexo 5 do RGF, o que gerou divergência de interpretação acerca do procedimento adotado. Por tais razões, os técnicos destacaram a necessidade de atenuação de responsabilidade, tendo presente os princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Na **Gestão de Pessoal**, sem prejuízo do cumprimento dos limites legais e constitucionais constatado, anoto que a matéria atinente ao limite remuneratório dos vencimentos havia sido destacada das Contas de 2013 e era objeto de análise em autos apartado (TC n° 2.907/2014), o qual foi levado a julgamento no último dia 17/08/2022. Nestes autos, constatou-se que a Câmara promoveu a revisão dos critérios até então utilizados, revogando os incisos I, "g", e II, "b" do art. 6º do Ato da Mesa 1.142/2011, por meio do Ato da CMSP nº 1496/2020, regularizando a situação.

Acerca dos limites fixados na Lei Municipal nº 13.637/03 para utilização da verba "Auxílio-Encargos de Gabinete", a análise evidenciou que as despesas realizadas atenderam ao limite anual estabelecido na legislação correlata e aos quesitos de acesso às informações, sendo

---

[5] Os Atos nº 1.468, 1.477 e 1.491 abriram créditos suplementares com a finalidade de destinar recursos do Fecam às ações para combate ao Coronavírus no Município de São Paulo.

[6] Autorização prevista na Lei Orçamentária, em seu art. 12, §3º, para transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

disponibilizadas no endereço eletrônico da Câmara. Restou, sem prejuízo, registrada oportunidade de ações de melhoria nos procedimentos de verificação da economicidade e de aprimoramento da análise qualitativas dos gastos.

Quanto às **Demonstrações Contábeis**, a análise do Balanço Financeiro dos exercícios em exame evidenciou a regularidade dos lançamentos contábeis, da escrituração e da tempestividade dos pagamentos, com infringências pontuais consignadas quanto às regras de preenchimento de determinados documentos, que não afastam a higidez dos demonstrativos.

Por sua vez, quanto ao Balanço Patrimonial, houve destaque para aspectos que merecem ações de aprimoramento visando a representação fidedigna e tempestiva das informações e o aprimoramento dos controles internos relacionados à gestão dos bens patrimoniais, de forma a se afastar distorções pontuais consignadas nas demonstrações contábeis da CMSP, inclusive com sugestão de normatização interna visando estabelecer critérios específicos para depreciação e amortização, disciplinando as vidas úteis dos diversos bens que integram o seu patrimônio.

Sem prejuízo da constatação da regularidade nos controles de Almoxarifado e de Estoques, sugestões também foram consignadas visando ao aprimoramento dos controles internos e fluxos de informações entre as unidades, para incrementar a verificabilidade e confiabilidade dos balancetes analíticos consolidados.

Por fim, no que toca ao **Fundo Especial de Despesas**, anoto que em 2019 houve apontamento envolvendo as hipóteses legalmente admitidas para a apropriação de receitas e para a realização de despesas com recursos vinculados do Fecam. Estes evidenciaram divergência de aspectos de interpretação da Lei Municipal nº 13.548/03, cujos procedimentos deverão ser objeto de análise técnica no âmbito interno da Câmara, visando à uniformização de entendimento, naquilo que permanecer como infringência acolhida no Parecer.

Por todo o exposto, considerando que os eventuais achados pontuais destacados nos exercícios mostram-se incapazes de macular a regularidade das contas prestadas, passíveis de aperfeiçoamento contínuo, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À **APROVAÇÃO DAS CONTAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CMSP) e do respectivo FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS, relativas aos exercícios financeiros de 2019 e 2020, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

**I - ACOLHO** como RECOMENDAÇÕES as propostas a seguir identificadas:

1) **RAF 2019 (eTCM 5.265/2020):** 5.1.2.1[7];5.1.3.5[8];5.2.1.1[9]; 5.2.2.1.1[10]; 5.2.2.1.2[11]; 5.2.2.2.1[12]; 5.2.2.3.1[13]; 5.2.2.3.2[14]; 5.2.2.3.3[15]; 5.2.2.3.4[16]; 5.2.2.3.5[17]; 5.2.2.4.1[18]; 5.2.2.4.2[19]; 5.2.2.5.1[20]; 5.2.2.6.1[21]; 5.2.2.7.1[22]; 5.2.3.1.1[23]; 5.2.4.1.1[24]; 5.2.4.2.1[25]; 5.2.4.3.1[26]; 5.3.2.1[27]; e 5.3.2.3[28].

**2) RAF 2020 (eTCM 5.482/2021):** 5.1.2.3[29]; 5.2.2.1[30]; 5.2.2.2[31]; 5.2.2.3[32]; e 5.2.3.1[33].

II - **DEIXO DE ACOLHER** as seguintes INFRINGÊNCIAS e as propostas de DETERMINAÇÕES, parte considerados superados ou com indicação de melhoria nos exercícios subsequentes, quais sejam:

**1) RAF 2019 (eTCM 5.265/2020):** 5.1.1.1[34]; 5.1.1.2[35]; 5.1.1.4[36]; 5.1.1.3[37]; 5.1.3.1[38]; 5.1.3.2[39]; 5.1.3.3[40]; 5.1.3.4[41]; 5.1.3.6[42]; 5.1.3.7[43]; 5.1.3.8[44]; 5.1.3.9[45]; 5.1.3.10[46]; 5.1.3.11[47]; 5.3.1.1[48]; 5.3.2.2[49]; e 5.3.2.4[50].

**2) RAF 2020 (eTCM 5.482/2021):** 5.1.1.1[51]; 5.1.1.2[52]; 5.1.1.3[53]; 5.1.2.1[54]; 5.1.2.2[55]; 5.1.3.1[56]; 5.1.3.2[57]; 5.1.3.3[58]; 5.1.3.4[59]; 5.1.3.5[60]; 5.1.4.1[61]; 5.2.1.1[62]; 5.2.1.2[63]; 5.2.1.3[64]; 5.2.4.1[65]; 5.3.1.1[66]; 5.3.2.1[67]; 5.3.2.2[68]; e 5.3.3.1 a 5.3.3.5[69].

---

7 Insuficiência e intempestividade na divulgação de informações sobre a execução orçamentária da CMSP no seu portal da transparência. (subitem 2.2.3) INFRINGÊNCIA –

8 Disponibilizar solução tecnológica apta a viabilizar o envio, em meio eletrônico, dos comprovantes de gastos com saúde para fins de pagamento do auxílio-saúde. (subitem 2.3.4.2) DETERMINAÇÃO o

9 Ausências de notas explicativas obrigatórias nas demonstrações da CMSP e do Fecam, assim como deficiências em notas apresentadas. (subitem 3.1) INFRINGÊNCIA

10 Subavaliação de ativo no balanço consolidado em R$ 749,7 mil, haja vista a ausência de reconhecimento dos direitos decorrentes de pagamentos a maior a servidores e de aluguéis a receber pela exploração de espaço da CMSP por instituições bancárias. (subitem 3.3.2.1) INFRINGÊNCIA

11 Inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP). (subitem 3.3.2.2) INFRINGÊNCIA

12 Ajuste contábil por diferença (sem documento de suporte hábil) em conta de estoque para regularização de saldo invertido de Ativo da ordem de R$ 49,9 mil. (subitem 3.3.3) INFRINGÊNCIA

13 À SGA-23, para que desreconheça contabilmente os bens que não atendem aos critérios para reconhecimento como ativo, os quais perfaziam R$ 66,49, bem como os bens móveis inexistentes, no montante de R$ 92.341,98 (ambos na posição da data contábil de 31.12.19) e que registre o montante de R$ 102.544,15 (valor pendente de apuração constatado no exercício de 2018, o qual engloba o montante de 2019) em contas de controle referentes a apuração de responsabilidades por desfalques ou desvios. (subitem 3.3.5.3) DETERMINAÇÃO

14 Subavaliação de ativo em R$ 30,5 milhões, devido à manutenção do valor dos imóveis com base nos registros originais da PMSP, sem adoção do modelo de mensuração da reavaliação. (subitem 5.2.2.3.2) INFRINGÊNCIA

15 Ausência de ato formal específico estabelecendo as taxas de depreciação / amortização e vidas úteis para os diversos bens que integram o patrimônio da CMSP, de acordo com a sua realidade e peculiaridades administrativas. (subitem 5.2.2.3.3) INFRINGÊNCIA

16 Superavaliação de ativo em, no mínimo, R$ 92,4 mil, devido à contabilização de 800 bens inexistentes e de 5.443 bens que ou não atendem a conceituação de ativo ou aos critérios para seu reconhecimento. (subitem 3.3.5.3) INFRINGÊNCIA

III - Quanto às **DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, conforme

conclusões da Auditoria, dou por PREJUDICADO os dois itens consignados nos exercícios[70]

---

17 Base para mensuração das 150 obras de arte não aderente à norma aplicável, não sendo possível dimensionar a provável distorção da conta. (subitem 5.2.2.3.5) INFRINGÊNCIA

18 Ao CTI, para que, por esforços próprios ou mediante formalização de processo para contratação de empresa especializada, promova teste de recuperabilidade do software Siga, encaminhando o respectivo laudo para SGA.23 realizar os ajustes contábeis pertinentes. (subitem 3.3.6) DETERMINAÇÃO

19 Subavaliação de ativo em, no mínimo, R$ 29,5 milhões tomando por base o registro de custos diretamente atribuíveis a ativos intangíveis como despesas, no montante de R$ 15,5 milhões, e a amortização indevida de licenças perpétuas, no montante de R$ 14,1 milhões. (subitem 3.3.6) DETERMINAÇÃO

20 Inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP. (subitem 3.3.7) INFRINGÊNCIA

21 Superavaliação do passivo em R$ 950,3 mil devido ao reconhecimento a maior de despesas com fornecedores por competência. (subitem 3.3.8) INFRINGÊNCIA

22 Distorção de classificação da ordem de R$ 160,4 milhões das contas de controle relacionadas a assinatura de contratos de seguros, com reflexos indevidos no Quadro das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial. (subitem 3.3.11) INFRINGÊNCIA

23 Escrituração não compatível com o padrão nacional e com as características qualitativas da informação contábil no que se refere às contas patrimoniais de despesa utilizadas para registro de determinados fatos. (subitem 3.4.1) INFRINGÊNCIA

[24] Utilização de códigos orçamentários incorretos para registros de receitas do Fecam no montante de R$ 212,6 mil. (subitem 3.8.1) INFRINGÊNCIA

[25] Utilização de códigos orçamentários incorretos para registros de despesas da CMSP no montante de R$ 28,1 milhões. (subitem 3.8.2) INFRINGÊNCIA

[26] À SGA.2, para que autorize o cancelamento do RPNP inscrito em anos anteriores a 2018, no valor de R$ 803,88, haja vista a sua prescrição, considerando a regulamentação da PMSP sobre o assunto. (subitem 3.8.3) DETERMINAÇÃO

[27] À SGA.2, para que proceda à devolução do valor de R$ 10.444,35 à PMSP em 2020, haja vista se tratar de superávit financeiro da CMSP, em razão da apropriação indevida de receitas no Fecam. (subitem 4.3) DETERMINAÇÃO

[28] Apropriação indevida de receita orçamentária no Fecam no montante de R$ 10,4 mil. (subitem 4.3) INFRINGÊNCIA

29 Avaliar a mudança na classificação das contas a receber de atributo "F" para atributo "P" em virtude do entendimento da STN sobre o assunto, visando não impactar na apuração da DDR e assim guardar paridade com a Disponibilidade Líquida de Caixa imediata a utilizar prevista no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal. (subitem 2.2.2) DETERMINAÇÃO

30 As regras de preenchimento determinadas no IPC 06 não estão sendo obedecidas, bem como não foram esclarecidas quais as contas contábeis sob demanda para composição das linhas "Outros Recebimentos Extraorçamentários" e "Outros Pagamentos Extraorçamentários", além de existir divergência das linhas Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Recebimentos Extraorçamentários e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Pagamentos Extraorçamentários com o movimento da conta contábil 2.1.8.8.0.00.00.00. (subitem 3.7) INFRINGÊNCIA

31 A baixa de pagamento de restos a pagar evidenciada no Balanço Financeiro foi de R$ 19.471.520,69, ao passo que a baixa de pagamento de restos a pagar evidenciada no Quadro da Execução de Restos a Pagar não Processados e Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados do Balanço Orçamentário totalizou R$ 19.652.268,53, uma diferença de R$ 180.747,84. Além disso, não constou em notas explicativas a forma de contabilização das retenções. (subitem 3.7) INFRINGÊNCIA

32 O valor dos restos a pagar processados inscritos no exercício, registrados no Balanço Financeiro, não guarda paridade com a execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário, sendo a diferença de R$ 56.442,83 resultante dos restos a pagar processados inscritos no exercício que não foram computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária. Além disso, não constou em notas explicativas a forma de contabilização das retenções. (subitens 3.7 e 3.9.3) INFRINGÊNCIA

33 A Demonstração dos Fluxos de Caixa não segue as regras de preenchimento determinadas pelo IPC 08, bem como não foi esclarecida a movimentação das linhas "Outros Ingressos Operacionais" e "Outros Desembolsos Operacionais". (subitem 3.8) INFRINGÊNCIA

34 À Mesa Diretora da CMSP, para que participe ativamente do processo de formulação da proposta orçamentária juntamente com CTEO e outras áreas da Câmara, fornecendo subsídios para o estabelecimento de valores de acordo com a política gerencial definida. (subitem 2.1.2) DETERMINAÇÃO -

sobre a situação das determinações proferidas no Parecer sobre as contas de 2013, e REITERO

35 À CTEO, para que considere o histórico de execução do orçamento da CMSP quando da elaboração de futuras propostas e se abstenha de incluir ações cujos valores são flagrantemente insuficientes para a concretização dos projetos ou atividades descritos. (subitem 2.1.2) DETERMINAÇÃO –

36 Falhas no processo de planejamento da estimativa das receitas do Fecam, haja vista a ocorrência de frustração representativa de rubricas específicas, bem como de excesso ou arrecadação de receitas originalmente não previstas. (subitem 2.1.3) INFRINGÊNCIA

37 Justificativas insuficientes para algumas das diferenças materiais ocorridas entre a fixação das despesas orçamentárias e a sua execução. (subitem 2.1.2) INFRINGÊNCIA

38 Cobrar os valores repassados ao Iprem referentes ao ex-servidor no período em que esteve afastado para a Assembleia Legislativa de São Paulo, bem como adotar medidas e controles efetivos para que esse tipo de ausência de repasses dos órgãos não mais venha a ocorrer. (subitem 2.3) DETERMINAÇÃO)

39 Unificar as rubricas de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, tendo em vista que, à luz da atual jurisprudência do STF, é indiferente se o período a que se referem é anterior ou posterior a 31.12.03 (subitem 2.3.2) DETERMINAÇÃO

40 Aperfeiçoar o Portal da Transparência da CMSP inserindo uma série histórica, em que seja possível visualizar as remunerações em meses anteriores. Ademais, reconsiderar a sistemática de divulgação das informações, de acordo com o entendimento do STF fixado na tese do tema de repercussão geral nº 483, permitindo maior controle social e transparência. (subitem 2.3.3)

41 Celebrar termos aditivos por ocasião dos reajustes dos auxílios junto às empresas emissoras dos cartões com os créditos eletrônicos. (subitem 2.3.4.1) DETERMINAÇÃO

42 Avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar novo concurso público, diante da existência de 41 cargos vagos em seu quadro de pessoal. (subitem 2.3.6.1) DETERMINAÇÃO

43 Criar previsão do quantitativo de vagas em lei para os servidores requisitados ou cedidos à CMSP, a fim de se obter parâmetro que permita verificar eventual defasagem ou excesso de funcionários. (subitem 2.3.6.3) DETERMINAÇÃO

44 Não representação fidedigna da informação contábil diante das distorções encontradas nas Variações Patrimoniais Diminutivas. (subitem 2.3.1.1). INFRINGÊNCIA

45 Ausência de segregação na contabilização das diversas rubricas existentes na folha de pagamento.(subitem 2.3.1.1). INFRINGÊNCIA

46 Exclusão das rubricas “Função Gratificada” e “Parcela Suplementar” do cálculo do limite remuneratório, contrariando a jurisprudência do STF sobre a temática (subitem 2.3.5.2). INFRINGÊNCIA

47 Nomeação de candidatos aprovados em concurso público após a expiração do prazo de validade do certame, em infringência ao art. 37, III, da CF/88. (subitem 2.3.6.1) INFRINGÊNCIA

48 Utilização da verba “Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete” para ressarcimento de despesa antieconômica, impressão de significativa quantidade de boletins informativos e desenvolvimento de sites com alusão aos parlamentares (nomes e imagens) e ressarcimentos por serviços não prestados. (subitem 4.2) INFRINGÊNCIA

49 À SGA.2, para que efetue o ressarcimento ao Fecam em 2020, no valor de R$ 24.445,68, com recursos da própria CMSP, devido à utilização de recursos do fundo incompatíveis com a legislação vigente. (subitem 4.3) DETERMINAÇÃO

50 Pagamento de despesas orçamentárias no montante de R$ 24,4 mil incompatíveis com a legislação do Fecam. (subitem 4.3) INFRINGÊNCIA

51 Autorização na LOA para abertura de crédito adicional suplementar mediante Ato da Mesa. (subitem 2.1.2.1) INFRINGÊNCIA O

52 Autorização na LOA para realização de transposição, remanejamento e transferência mediante Ato da Mesa. (subitem 2.1.2.2) INFRINGÊNCIA

53 Aberturas de créditos adicionais suplementares mediante Ato da Mesa da CMSP, sendo que a competência é do chefe do Poder Executivo, cabendo à Câmara efetuar a devida solicitação. (subitem 2.1.3.1) INFRINGÊNCIA

54 O Legislativo Municipal descumpriu o disposto no art. 42 da LRF, tendo em vista que a linha de “Recursos Não Vinculados” apresentou resultado negativo de R$ 429 mil, não podendo as obrigações financeiras delas decorrentes serem custeadas com “Recursos Vinculados”, nos termos do parágrafo único do art. 8º da LRF. Em razão do MDF possibilitar margem para interpretação diversa, considerando ainda o princípio da proporcionalidade e da boa-fé objetiva, é razoável a atenuação de responsabilidade no caso sob análise. (subitem 2.2.2) INFRINGÊNCIA

55 Deficiência nas informações disponibilizadas no Portal de Transparência. (subitem 2.2.3) INFRINGÊNCIA

56 A quantidade de 3 (três) servidores cedidos ao 28º Gabinete de Vereador é superior ao limite determinado pela lei de 2 servidores por gabinete. (subitem 2.3.1) INFRINGÊNCIA

como RECOMENDAÇÕES as pendentes de regularização a partir de então.

Encaminhem-se cópias deste julgado aos Presidentes da Câmara Municipal de São Paulo, à época e atual, para ciência e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação constante dos autos.

É como voto.

TCM, 24 de agosto de 2022.

MAURICIO FARIA
Conselheiro Relator

---

57 A exclusão das rubricas "Função Gratificada" e "Parcela Suplementar" do cálculo do limite remuneratório no ano de 2020 contrariou a jurisprudência do STF sobre a temática. (subitem 2.3.3) INFRINGÊNCIA

58 Aperfeiçoar o Portal da Transparência da CMSP inserindo uma série histórica, em que seja possível visualizar as remunerações em meses anteriores. Ademais, reconsiderar a sistemática de divulgação das informações, de acordo com o entendimento do fixado na tese do tema de repercussão geral nº 483, permitindo maior controle social e transparência. (subitem 2.3.4) DETERMINAÇÃO

59 Avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar novo concurso público, diante da existência de 48 cargos vagos em seu quadro de pessoal. (subitem 2.3.1) DETERMINAÇÃO

60 5.1.3.5. Aperfeiçoar os controles em relação ao gerenciamento dos cargos em comissão, bem como a implantação de sistema informatizado, para auxiliar na gestão de nomeações e exonerações dos referidos servidores. (subitem 2.3.1)

61 Ausência de regulamentação seguida pela CMSP a respeito do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, bem como não foi dada ampla acessibilidade à referida ordem no Portal da Transparência. (subitem 2.4.3) INFRINGÊNCIA

62 Superavaliação do ativo em R$ 68 mil na conta "Estoque" registrada no BP. (subitem 3.4.3) INFRINGÊNCIA

63 Distorção na conta "VPD's Pagas Antecipadamente" no valor de R$ 322 mil (subitem 3.4.4) INFRINGÊNCIA

64 5.2.1.3. Avaliar o fluxo de informações e ajustes necessários para que os controles gerenciais guardem paridade com os registros contábeis. (subitem 3.4.3) DETERMINAÇÃO –

65 5.2.4.1. Dotação aprovada por Ato da Mesa da CMSP incompatível com a dotação utilizada para execução orçamentária, bem como inadequada para o objeto de gasto pretendido. (subitem 3.9.2.2)

66 Aperfeiçoar os controles na prestação de contas da verba "Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete" e alterar a regulamentação vigente, prevendo: a formalização de justificativa simplificada para a contratação, pesquisa de preços com ao menos 3 fornecedores e comprovação dos serviços realizados, sempre que possível; a segregação de funções entre o servidor que solicita e o que atesta seu recebimento; a obrigatoriedade de publicação no Portal de Transparência das informações pormenorizadas das despesas realizadas. (subitem 4.2.1) DETERMINAÇÃO –

67 5.3.2.1. Despesas do Fecam incompatíveis com a Lei Municipal 13.548/03. (subitem 4.2.2)

68 Efetuar o ressarcimento ao Fecam em 2020, no valor de R$ 15.005,15, com recursos da própria CMSP, devido à utilização de recursos do fundo incompatível com a legislação vigente. (subitem 4.2.2) DETERMINAÇÃO

69 5.3.3.1. O sistema de controle interno se encontra regulamentado, todavia, não produziu relatórios periódicos quanto as suas atribuições no exercício, tampouco expediu normas de procedimentos no âmbito de sua competência. (subitem 4.3.; 5.3.3.2; O NTCI conta com o apoio em tempo integral de 3 (três) servidores quando deveria ser de 5 (cinco) servidores. (subitem 4.3.); 5.3.3.3. O §2º e §3º do art. 5º do Ato 1.135/11, a depender da composição da Mesa eleita, permite alterar os componentes do NTCI discricionariamente, levando a uma diminuição bastante significativa da independência funcional dos servidores lotados no controle interno. (subitem 4.3.); 5.3.3.4. Os integrantes do controle interno não têm atribuição de auditoria contábil, financeira, patrimonial, operacional e matérias correlatas, sendo as vagas preenchidas por ocupantes do cargo de Consultor Técnico Legislativo (atribuição de assessoria e consultoria legislativa). (subitem 4.3.) (Mesa Diretora da CMSP); 5.3.3.5. Instituir o Plano de Providências de Controle Interno (PCCI), instrumento de gestão utilizado para planejar e acompanhar as ações corretivas visando a implementação de recomendações dos órgãos de controle interno e externo. (subitem 4.3.)

70 Itens 6.1 e 6.2 (RAF 2019 e 2020).

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO